

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PENAL E POLÍTICA  
CRIMINAL

BÁRBARA MONTANO MARQUES

**O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL**

PORTO ALEGRE

2017

BÁRBARA MONTANO MARQUES

## **O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Universidade Federal do Estado do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Direito Penal e Política Criminal.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dra. Vanessa Chiari Gonçalves

PORTO ALEGRE

2017

BÁRBARA MONTANO MARQUES

## O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Direito Penal e Política Criminal: Sistemas Constitucionais de Direitos Humanos, pelo programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Aprovada em: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

BANCA EXAMINADORA:

---

Prof<sup>a</sup>. Dra. Vanessa Chiari Gonçalves  
Orientadora

---

Professor (a)

---

Professor (a)

PORTO ALEGRE

2017

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço imensamente aos meus pais pelo apoio incondicional em toda minha existência, pela torcida em tudo que me envolve, pelo amor e companheirismo imensuráveis de todos os dias e por sempre me motivarem à ir em frente, não me deixando cair em nenhum dos obstáculos que tive até aqui. Gosto sempre de lembrar que somos um tripé, onde passamos a vida segurando o outro e todos sempre permanecem em pé.

Gostaria de agradecer também o meu namorado, Pedro Henrique, pelo apoio, carinho e paciência, pelas diversas dicas valiosas e por ter sido a motivação, nos dias em que eu estava cansada e desanimada, para dar continuidade a este trabalho.

Agradeço – e muito – à professora Vanessa, minha orientadora, que desde o primeiro contato passou a ser, para mim, uma referência de mulher e profissional. Depois de realizar este trabalho com todo seu auxílio, serenidade e zelo, fico com a certeza que não poderia ter feito escolha melhor.

Por último e não menos importante, agradeço aos meus amigos, família que me foi permitido escolher, por entenderem minhas ausências para concluir este trabalho, pelo apoio e torcida incessantes.

*"Quanto mais eu falo de feminismo, mais entendo que lutar pelos direitos das mulheres se tornou, em muitos casos, sinônimo de odiar os homens. Se tenho certeza de uma coisa é que isso tem de acabar. Se homens não precisam ser agressivos para serem aceitos, mulheres não se sentirão obrigadas a serem submissas. Se homens não precisam controlar, mulheres não precisarão ser controladas. Homens e mulheres devem se sentir livres para serem sensíveis. Chegou a hora de vermos o gênero como um espectro no lugar de ideologias opostas."*

Emma Watson

## RESUMO

O presente trabalho versa sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher. Para tanto, inicialmente, são demonstrados alguns fatores históricos com relação a diferença de gênero que podem servir de explicação para a ocorrência dessa violência, bem como a maneira pela qual a crítica feminista foi iniciada no país. No momento seguinte, são evidenciados alguns elementos históricos sobre a violência contra a mulher, como o ciclo de agressões funciona, bem como ficam evidenciados estudos vitimológicos que possibilitam a compreensão da relação existente entre o autor e a vítima. Além disso, neste mesmo momento, é analisado o fenômeno de transmissão transgeracional, de suma importância para assimilação da reprodução de tal violência entre as gerações. No terceiro momento são demonstradas diversas informações pertinentes acerca da Lei 11.340/2006, o caminho para o surgimento e como foi sua implementação, porque ganhou o nome de Lei Maria da Penha, bem como são assinalados os tipos de violência que constam nesta referida Lei. Outrossim, são analisadas histórias verídicas onde a violência doméstica resta presente no cotidiano, sendo realizadas observações pontuais acerca de cada caso. Para a realização do referido trabalho, é utilizado o método dialético como forma de procedimento, examinando a fundo o árduo processo de combate à violência contra a mulher e a técnica de revisão bibliográfica como forma de abordagem. Ao final, conclui-se, que a complexidade do problema acontece bem antes de iniciados os relacionamentos, ainda na infância e que o surgimento de políticas públicas acerca do assunto, voltadas tanto para as vítimas, quanto para seus filhos, pode ser uma maneira eficiente para combater este tipo de violência, evitando assim sua reprodução entre gerações.

**Palavras-chave:** Cultura da diferença de gênero. Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Lei Maria da Penha. Transmissão transgeracional.

## ABSTRACT

This paper deals with domestic and family violence against women. In order to do so, initially, some historical factors regarding the gender difference that can serve as an explanation for the occurrence of this violence are demonstrated, as well as the way in which the feminist critique was initiated in the country. In the next moment, some historical elements on violence against women are shown, as the cycle of aggression works, as well as the existence of victim studies that make possible the understanding of the relationship between the perpetrator and the victim. At the same time, the phenomenon of transgenerational transmission, which is extremely important for the assimilation of the reproduction of such intergenerational violence, is analyzed. In the third moment, various pertinent information about Law 11.340 / 2006, the path to the emergence and how it was implemented, was named because of the name of Maria da Penha Law, as well as the types of violence included in this Law. In addition, veridical histories are analyzed where domestic violence is present in daily life, and specific observations are made on each case. In order to carry out this work, the dialectical method is used as a procedure, examining in depth the hard process of combating violence against women and the technique of bibliographical revision as a way of approach. In the end, it is concluded that the complexity of the problem occurs well before the beginning of the relationships, even in childhood and that the emergence of public policies on the subject, aimed at both the victims and their children, can be an efficient way To combat this type of violence, thus avoiding their reproduction between generations.

**Keywords:** Culture of gender difference. Domestic and Family Violence against Women. Maria da Penha Law. Transgenerational transmission.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>8</b>
<b>1 DIFERENÇA DE GÊNERO – ALGUMAS CONTRIBUIÇÕES HISTÓRICAS</b> .	<b>9</b>
1.1 A CRÍTICA FEMINISTA.....	13
<b>2 A HISTÓRIA ACERCA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER</b> .....	<b>16</b>
2.1 INFRATOR X VÍTIMA .....	17
2.2 VIOLÊNCIA TRANSGERACIONAL – UM FENÔMENO TÃO IMPORTANTE E TÃO POUCO FALADO .....	19
2.3 O INÍCIO DA VIOLÊNCIA.....	22
2.4 AFRONTA AOS DIREITOS HUMANOS.....	26
<b>3 O SURGIMENTO DA LEI DIRECIONADA AO COMBATE OU PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER</b> .....	<b>30</b>
3.1 CRIAÇÃO, APROVAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI QUE PREVINE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.....	30
3.2 PORQUE MARIA DA PENHA? .....	33
3.3 AS FORMAS DE VIOLÊNCIA .....	35
3.4 HISTÓRIAS REAIS DE VIOLÊNCIA .....	41
<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>47</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>50</b>



## INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher existe desde que foi descoberta a vida humana no mundo. Mesmo acontecendo há tanto tempo, ainda é muito presente na vida de diversas mulheres e pouco falada na sociedade.

O presente trabalho trata sobre este drama vivenciado de maneira tão habitual por inúmeras mulheres no país e foi realizado com a intenção de estudar um pouco mais a fundo esse tipo de violência.

O que leva o homem a praticar tais agressões, o que leva a vítima a se sujeitar a estes episódios, ou ainda, quais são os perigos, se existentes, para o futuro dos terceiros que passaram parte de suas vidas presenciando tais cenas? Essas são as questões que se pretende responder.

O objetivo deste trabalho é o de, entre um capítulo e outro, analisar alguns fatores históricos que podem servir de explicação para a ocorrência de violência doméstica, como o fato da mulher ser culturalmente objetivada e inferiorizada com relação ao homem; algumas iniciativas realizadas como forma de combater tal violência, como as manifestações feitas por grupos de mulheres ao longo da década de setenta; as variadas causas que podem levar o homem a cometer este tipo de agressão e a mulher a passar e/ou permanecer nesta situação, bem como, os prejuízos para a vida das pessoas que tiveram esta violência presente dentro de seu lar.

Serão analisados rapidamente também, os processos de criação e implementação da Lei 11.340/2006, mais conhecida como Maria da Penha, sendo esta a maior vitória jurídica para as mulheres vítimas da violência doméstica.

## 1 DIFERENÇA DE GÊNERO – ALGUMAS CONTRIBUIÇÕES HISTÓRICAS

É impossível a identificação exata do momento em que a mulher se encontrou em uma posição de inferioridade. Na época ancestral, existia a figura do primata macho puxando a fêmea - mulher - pelos cabelos, depois de vencer uma batalha.<sup>1</sup>

Na Grécia antiga, as mulheres eram impedidas de assistir às Olimpíadas, tendo em vista que somente os homens tinham o direito, considerado privilégio, de apreciar os jogos e o corpo dos atletas que competiam desnudos, sendo este último, o que mais chamava atenção nestes eventos. Para os romanos, as mulheres não eram amparadas pelo *jus gentium*<sup>2</sup>, já que eram consideradas apenas “coisa” ou “objeto”, assim como os animais.<sup>3</sup>

A Bíblia quando se refere à mulher, fala que ela foi extraída da costela de Adão, havendo dito o Senhor: *Não é bom que o homem esteja só: façamos-lhe uma ajudante semelhante a ele* (Gênesis 2,18).<sup>4</sup>

Desde que o pensamento liberal clássico surgiu ou até mesmo desde os tempos de Platão, o pensamento da sociedade foi direcionado com base em duas ideias opostas, como por exemplo o racional e irracional, ativo e passivo e razão e emoção. Estes pares se tornaram sexualizados e hierarquizados, já que com esta divisão, metade foi considerada feminina e a outra metade masculina, sendo que esta última sempre foi vista de maneira superior, pois estaria ligado ao racional, ao ativo, ou seja, à parte pensante.<sup>5</sup>

As mulheres foram discriminadas, desprezadas e objetivadas desde que foi explorada a existência do Homem no mundo e mesmo assim, a violência por

---

<sup>1</sup> DIAS, Maria Berenice. **Conversando sobre a mulher e seus direitos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p.32

<sup>2</sup> “Direito das gentes” ou “Direito do Povo”, normas de direito romano que eram aplicáveis aos estrangeiros.

<sup>3</sup> DIAS, Maria Berenice. **Conversando sobre a mulher e seus direitos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p.32

<sup>4</sup> Ibid. p.32

<sup>5</sup> CAMPOS, Carmen Hein de, organizadora. **Lei Maria da Penha, comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p.2

elas sofrida no âmbito doméstico, no passado e no presente, nunca teve a devida atenção, nem da sociedade, nem do legislador, e muito menos do Judiciário. Assim, “o Brasil guarda cicatrizes históricas da desigualdade, inclusive no plano jurídico.”<sup>6</sup>

Mesmo não sendo possível identificar exatamente o tempo ou as causas, a ideia principal é de que: foi concedido ao homem na sociedade ocidental, o espaço público, e à mulher, o ambiente privado.<sup>7</sup>

Segundo Maria Berenice:

Essa duplicidade ensejou a formação de dois mundos: um de dominação, externo, produtor; outro de submissão, interno, reprodutor. Tal distinção estereotipada está associada aos papéis ideais do homem e da mulher: ele provendo a família, e ela cuidando do lar, cada um desempenhando a sua função. Instituídos diferentes padrões de comportamento, ao macho é outorgado um papel paternalista a exigir uma postura de obediência da fêmea. Assim, ao autoritarismo de um corresponde a submissão do outro.<sup>8</sup>

Antigamente, o modelo de família era reconhecido apenas pelo casamento. Essa união era considerada uma verdadeira instituição, já que a influência religiosa sempre foi muito nítida e presente e via-se o matrimônio como uma espécie de comunhão. No âmbito rural era costumeiro o casal possuir diversos filhos, fato que tornava a família uma verdadeira unidade de produção, que muito possivelmente serviria como mão-de-obra. O pai era visto como a figura central, considerado como o chefe da família e era ele quem tinha o direito de tomar decisões, dar ordens e administrar o patrimônio.<sup>9</sup>

Nas sociedades primitivas, em decorrência do suposto privilégio da masculinidade e da virilidade, de mitos, ritos e da vida cotidiana, os homens se encontravam em posição defensiva perante as mulheres. No cenário, realidade

---

<sup>6</sup> KATO, Shelma Lombardi de. **A lei Maria da Penha e a Proteção dos Direitos Humanos sob a perspectiva de Gênero.** (Disponível em: <[http://www.tjmt.jus.br/intranet.arg/downloads/extra/manual\\_Edi%C3%A7%C3%A3o2.pdf](http://www.tjmt.jus.br/intranet.arg/downloads/extra/manual_Edi%C3%A7%C3%A3o2.pdf)> Acesso em: 25 abril 2017)

<sup>7</sup> DIAS, Maria Berenice. **Conversando sobre a mulher e seus direitos.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p.33

<sup>8</sup> Ibid. p.33

<sup>9</sup> Ibid. p.33

na época, em que o homem corria risco de morte na batalha, a mulher – repouso do guerreiro – era a figura que garantia a reprodução biológica e social da comunidade. As mulheres colocavam no mundo as crianças e o futuro da tribo, sendo a recusa da maternidade, a morte da tribo. Enquanto os homens seriam “masculinidade e morte”, as mulheres seriam “feminilidade e vida”.<sup>10</sup>

A ideia de que a família era sagrada, juntamente com a inviolabilidade do domicílio, eram usadas como justificativas para barrar as possíveis tentativas de coibição de violência. Como as situações ocorriam na parte interna do “lar, doce lar”, ninguém poderia interferir ou opinar.<sup>11</sup>

Existem diversos – e muito infelizes – ditos populares que fazem a violência doméstica ser vista de uma maneira natural ou com tom de brincadeira, tais como: “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”; “ele pode não saber porque bate, mas ela sabe por que apanha”. Esses, entre outros, demonstram certa conivência da sociedade para com a violência sofrida pela mulher. O dito “mulher gosta de apanhar” é uma mentira que foi idealizada em decorrência da dificuldade que a vítima, na maioria das vezes, tem de denunciar seu agressor. Essa dificuldade pode vir por razões diversas, tais quais pelo medo, pela dependência financeira e/ou social, pelas crenças na idealização de família, etc. A mulher resiste na busca por justiça e conseqüentemente resiste à punição do companheiro que escolheu para sua vida, daquele que ama ou um dia já amou.<sup>12</sup>

A violência que acontece contra a mulher nunca é de exclusiva responsabilidade do agressor. São cultivados, ainda, pela sociedade, valores que incentivam direta ou indiretamente tal violência, o que mostra a necessidade de conscientização de que a culpa acaba sendo de todos. O esclarecimento é cultural e decorre da desigualdade de gênero que existe pelo exercício do poder

---

<sup>10</sup> CLASTRES, Pierre. **Arqueologia da violência. Ensaio de Antropologia Política**. Tradução Carlos Eugênio Marcondes de Moura. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982. p.235

<sup>11</sup> DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha. A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 4ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p.31

<sup>12</sup> Ibid. p.24

que gera a relação de submissão, uma relação de dominante e dominado. O processo de naturalização é executado a partir do fingimento que existe sobre o assunto, que acaba sendo utilizado como justificativa para tornar a violência conjugal invisível.<sup>13</sup>

A violência de gênero contra a mulher pode ser conceituada como a violência fundada numa suposta superioridade de um sexo biológico sobre outro ou como uma expressão de uma relação de desigualdade entre homens e mulheres, resultante de um processo histórico, sustentado num rígido modelo de relações de dominação. Essa modalidade de violência de gênero, que se produz dentro de um marco intrafamiliar, só pode ser compreendida por meio de diversos fatores que incidem sobre ela, formando “uma rede de interações recíprocas que se atam e se reforçam mutuamente”. Não se pode falar em maus-tratos ou em violência de gênero sem falar em desigualdade de poder, e esse desequilíbrio de poder tem a sua base na “instauração do domínio do homem sobre a mulher, permitida por uma estrutura social que sustenta e protege tal implantação.”<sup>14</sup>

Mesmo que a Constituição Federal já integre uma equiparação entre o homem e a mulher, a ideia do pai ser o responsável principal pela família e por tudo que a ela envolve ainda resiste. A desigualdade sociocultural é uma dentre as várias razões para existir a discriminação feminina e, principalmente, a ideia da dominação dos homens, que se veem numa posição de mais fortes e melhores.<sup>15</sup>

Sobre isso, Maria Celina comenta:

Hoje parece medonho em sua ignorância e brutalidade que o fator biológico de o homem ser superior à mulher foi o principal argumento utilizado em toda a história da humanidade para justificar os poderes marital e patriarcal.<sup>16</sup>

---

<sup>13</sup> BRAUNER, Maria Cláudia Crespo; CARLOS, Paula Pinhal de. **A família democrática**. São Paulo: IOB Thomson, 2006. p.648

<sup>14</sup> FALCÓN CARO, Maria Del Castillo. **Realidad Individual, social y jurídica de la mujer víctima de la violencia de género**. In: MORENO, Myriam Herrera (Coord.). **Hostigamento y hábitat social: una perspectiva victimológica**. Granada: Editorial COMARES, 2008 apud GONÇALVES, Vanessa Chiari. **Violência contra a mulher: contribuição da vitimologia**. Sistema Penal & Violência, Porto Alegre, v. 8, n. 1, 2016. p.41

<sup>15</sup> ANDRADE, Luciana; VIANA, Karoline. **Crime e castigo**. *Leis e Letras*, Revista Jurídica, nº6. Fortaleza, 2007. p.13

<sup>16</sup> MORAES, Maria Celina Bodin de. **Vulnerabilidade nas relações de família**. p.309 apud DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha. A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 4ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p.25

Ainda que os direitos humanos já tenham sido solidificados, o homem continua sendo considerado o dono do corpo e da vontade da mulher. A sociedade glorifica a agressividade masculina, constrói a crença, muitas vezes inconscientemente, da superioridade do homem. Afeto e sensibilidade não integrem a imagem projetada à figura masculina, tendo em vista que quando presentes são questionadas quanto a uma possível homossexualidade.<sup>17</sup>

Desde o nascimento, o homem é estimulado a sempre ser forte, não chorar por hipótese alguma e a não se comportar como “mulherzinha”. Essa equivocada ideia de poder, acaba dando a ele o direito de usar sua força física e/ou corporal sobre outras pessoas, especialmente contra pessoas do gênero oposto. Em contrapartida, foi determinado para a mulher a ideia de fragilidade e da necessidade de proteção, sendo ela desde criança doutrinada para ser uma pessoa querida, doce e educada, a ter boas maneiras e um bom comportamento, qualidades dignas da figura feminina.<sup>18</sup>

A sociedade insiste em outorgar ao macho um papel paternalista, exigindo uma postura de submissão da fêmea. As mulheres sempre receberam educação diferenciada, pois necessitavam ser mais controladas, mais limitadas em suas aspirações e desejos. O tabu da virgindade e a restrição ao exercício da sexualidade sempre limitaram a mulher. A sacralização da maternidade ainda existe, tanto que a mulher deposita no casamento o ideal de felicidade: ser a rainha do lar, ter uma casa para cuidar, filhos para criar e um marido para amar. Não há casamento em que as casadoiras não entrem em verdadeira guerra campal pelo buquê da noiva.<sup>19</sup>

À mulher foi dado o papel de quem é cuidada, protegida e obediente e ao homem o de quem cuida, protege e manda; desse instinto de superioridade à agressão, é um instante.<sup>20</sup>

## 1.1 A CRÍTICA FEMINISTA

Na esfera do direito, a crítica feminista começou a surgir nos anos setenta, e a partir daí vem se fortalecendo provocando, com isso, a criação da

---

<sup>17</sup> DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha. A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 4ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p.25

<sup>18</sup> Ibid. p.25

<sup>19</sup> Ibid. p.25

<sup>20</sup> Ibid. p.25

teoria feminista do direito. Esta teoria explica e/ou mostra a narrativa feminista sobre o direito, explora uma linha crítica quanto aos conhecimentos jurídicos sobre o tema, bem como os pensamentos filosóficos/sociológicos que serviram de fundamento para o pensamento jurídico ocidental moderno existente até hoje.<sup>21</sup>

O século XX foi crucial para o crescimento e o fortalecimento do feminismo. Nessa época, começaram a surgir diversos movimentos buscando igualdade, emancipação e a libertação feminina. Foram eles que serviram de embalo para movimentos sociais que cresceram e conduziram uma abordagem social totalmente nova e muito distante do modelo de mulher – submissa, protegida, frágil e dependente – predominante na sociedade até aquele momento.<sup>22</sup>

Paralelamente a esses movimentos libertários promovidos pelas feministas, houve uma mudança e tanto, para as mulheres, na área da medicina: foram descobertos os métodos contraceptivos.<sup>23</sup>

Essa descoberta deu uma nova perspectiva para a mulher, ela conseguiria a partir de então, escolher entre ter filhos ou não, entre estar ou não preparada para passar por essa etapa, e lhe foi permitido também escolher o seu momento – e não mais o determinado pelo homem –, para só depois disso, após se sentir realmente preparada, optar pela maternidade. Aquela velha ideia de mulher reprodutora, que fazia sexo apenas para o prazer do homem e para aumentar a prole, começava a ficar para trás.

(...) a invenção e acesso à pílula anticoncepcional, produziram significativas transformações na autonomia da mulher, as quais

---

<sup>21</sup> CAMPOS, Carmen Hein de Campos, organizadora. **Lei Maria da Penha: Comentada em uma perspectiva jurídico-feminina**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p.1-2

<sup>22</sup> DUARTE, Márcia Michele Garcia. **Tiranía no próprio ninho: violência doméstica e direitos humanos da mulher: motivos da violência de gênero, deveres do estado e proposta para o enfrentamento efetivo**. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2016. p.61

<sup>23</sup> DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha. A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 4ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p.26

alcançaram o contexto familiar, propiciando o planejamento e ampliação de suas escolhas no tocante à maternidade.<sup>24</sup>

Além disso, nessa mesma época, a mulher passou a ter autonomia para ingressar no mercado de trabalho. Ela saiu do lar e foi trabalhar, forçando o homem assumir ou até dividir, em certa medida, as responsabilidades domésticas. Na época, essa atitude provocou uma mudança gigantesca no contexto de sociedade. O que é novidade normalmente causa estranheza e as famílias precisaram se adaptar ao novo tempo, o que acabou estimulando uma certa insegurança e contradições, principalmente para os homens, abrindo brechas para possíveis conflitos.<sup>25</sup>

A ideia antiga da sociedade que aliava a razão ao masculino e a sensibilidade ao feminino perde notável força diante das mudanças já mencionadas no contexto feminino, essas que acontecem nos mais variados aspectos, desde o mercado de trabalho, até o campo político e/ou social, rompendo de vez então, com esses estigmas e estereótipos antigamente atribuídos aos gêneros.<sup>26</sup>

Dentro deste contexto é que surge a violência. Ela é explicada como forma de equilíbrio para as possíveis falhas no cumprimento dos papéis de gênero existentes. Quando um não está gostando ou não está satisfeito com a atuação do outro surgem os conflitos, onde, evidentemente, a mulher tem desvantagem e acaba se tornando vítima da violência cometida pelo homem.<sup>27</sup>

---

<sup>24</sup> DUARTE, Márcia Michele Garcia. **Tiranias no próprio ninho: violência doméstica e direitos humanos da mulher: motivos da violência de gênero, deveres do estado e proposta para o enfrentamento efetivo.** Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2016. p.63

<sup>25</sup> DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha. A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** 4ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p.26

<sup>26</sup> CAMPOS, Carmen Hein de Campos, organizadora. **Lei Maria da Penha: Comentada em uma perspectiva jurídico-feminina.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p.2

<sup>27</sup> DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha. A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** 4ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p.26



## 2 A HISTÓRIA ACERCA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Dizer como é ou o que é o fenômeno da violência é um desafio, já que engloba muitas situações, incluindo desde as formas mais cruéis de tortura e de assassinatos em massa até aspectos mais sutis, considerados opressores na vida moderna, como por exemplo, a disparidade de salários, que dificulta sua autonomia de subsistência, entre outros.<sup>28</sup>

Acostumada a realizar-se exclusivamente com o sucesso do par e o desenvolvimento dos filhos, a mulher não consegue encontrar, em si, um centro de gratificação própria. O medo, a dependência econômica, o sentimento de inferioridade, de menos valia, decorrentes da ausência de espaços de realização pessoal, impuseram-lhe a lei do silêncio. Nem sempre é por necessidade de sustento ou por não ter condições de prover sozinha a própria subsistência que ela se submete e não noticia as agressões de que é vítima. Em seu íntimo, se acha merecedora da punição por ter deixado de cumprir as tarefas que acredita serem de sua exclusiva responsabilidade. Um profundo sentimento de culpa a impede de usar a queixa como forma de fazer cessar a agressão. Por isso, ainda é insignificante o número de denúncias da violência ocorrida dentro do lar.<sup>29</sup>

A violência é praticada há muito tempo, fazendo parte da história da humanidade, porém, de uns tempos para cá, passou a ser enxergada de forma diferente. Na realidade, as percepções de violência costumam variar conforme as normas e os costumes estabelecidos em um determinado momento por cada sociedade.<sup>30</sup>

Uma das teorias apontadas para a questão de violência doméstica está ligada o fato de que os homens historicamente serviam para reproduzir, fato que fazia com que fossem altamente competitivos, em virtude dos esforços que tinham nos jogos reprodutivos que existiam na época. A violência começava nos

---

<sup>28</sup> MORATO, Alessandra Campos; SANTOS, Claudiene; RAMOS, Maria Eveline Cascardo; LIMA, Suzana Canez da Cruz. **Análise da relação sistema de justiça criminal e violência doméstica contra a mulher: a perspectiva de mulheres em situação de violência e dos profissionais responsáveis por seu acompanhamento.** Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2009. p.14

<sup>29</sup> DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha. A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** 4ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p.26

<sup>30</sup> MORATO, Alessandra Campos; SANTOS, Claudiene; RAMOS, Maria Eveline Cascardo; LIMA, Suzana Canez da Cruz. **Análise da relação sistema de justiça criminal e violência doméstica contra a mulher: a perspectiva de mulheres em situação de violência e dos profissionais responsáveis por seu acompanhamento.** Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2009. p.14

simples discursos que faziam referência à honra e ao status de cada homem. Conseqüentemente, as mulheres optavam pelos homens com status mais elevado e isto os motivava a atuar da melhor forma possível em busca desse sucesso com relação às mulheres.<sup>31</sup>

Atualmente, para ser configurada a violência doméstica não é preciso, necessariamente, a existência de um casamento ou de um divórcio, tanto é assim que uma união estável também pode conformar tal violência, já que existe uma relação íntima de afeto, requisito essencial para que esta seja deflagrada.

Assim, a agressão do cunhado contra a cunhada, entre irmãs ou entre ascendentes e descendentes tem admitido a imposição de medidas protetivas. Desimporta o sexo do agressor: filho ou filha, irmão ou irmã, neto ou neta. Assim pode a mãe requerer, a título de medida protetiva, o afastamento do filho agressor de sua casa. (...) É reconhecida como doméstica a violência praticada pelo filho contra a mãe, assim como desentendimentos entre irmão e irmã.<sup>32</sup>

Cabe salientar que é possível conhecer também, a violência como doméstica ou familiar nas relações de parentesco, quando estas forem motivadas pelo gênero e o agressor e a vítima habitarem o mesmo ambiente familiar.

Ainda, acerca de agressor e vítima, foram realizados diversos estudos direcionados para a compreensão e assimilação da relação existente entre eles. Estes estudos não tiveram início em virtude da violência doméstica em si, mas acabaram servindo para tal, conforme será demonstrado a seguir.

## 2.1 INFRATOR X VÍTIMA

Foi na década de quarenta do século XX que começaram os estudos sobre o movimento vitimológico. Na época, o objeto principal da pesquisa foi o genocídio, já que tinham sido descobertos os cruéis campos de concentração e

---

<sup>31</sup> DUARTE, Márcia Michele Garcia. **Tirania no próprio ninho: violência doméstica e direitos humanos da mulher: motivos da violência de gênero, deveres do estado e proposta para o enfrentamento efetivo.** Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2016. p.127

<sup>32</sup> DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha. A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** 4ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p.65

extermínio nazistas – locais onde o sofrimento era tanto e restou respingado a milhares de pessoas – que despertaram mundialmente os sentimentos de compaixão e solidariedade para com as vítimas totalmente inocentes. E foi dentro desse contexto que deram início a Organização das Nações Unidas e o Direito dos Direitos Humanos.<sup>33</sup>

Tal movimento vitimológico se fortaleceu na década de setenta do mesmo século, com a abrangência do enfoque próprio da microvitimização, permitindo assim, análises de diversas situações específicas da vitimização, possibilitando a compreensão a relação entre o autor e a vítima.<sup>34</sup>

Não são frequentes contestações quanto a relação ou a interação entre o infrator e a vítima, para a compreensão do fato criminoso. Para classificar o tipo das vítimas foram destacadas cinco alternativas por Mendelsohn, que são: a *vítima ideal*, que seria a inteiramente inocente; a *vítima com a culpabilidade menor*, que não seria tão inocente quanto a anterior ou aquela que se expôs ao risco; a *vítima voluntária*, aquela que adere à conduta do infrator; a *vítima provocadora*, que provocou à prática do crime; e a *vítima inteiramente culpável* que pode ser subdivida em *infratora*, no caso de quem comete a infração e se torna vítima; *simuladora*, aquela que incrimina falsamente alguém da prática de um delito; e a *imaginária*, que é a pessoa que apenas imagina ter sido vítima de um crime.<sup>35</sup>

Existiram muitas críticas às classificações destacadas por Mendelsohn, principalmente quanto a culpa da vítima, já que é muito difícil detectar o nível de culpabilidade em um caso concreto, porém, essa divisão conseguiu retirar a invisibilidade da figura da vítima, tendo em vista que o Direito Penal e a criminologia sempre foram focadas apenas na figura do infrator. Seguindo essa

---

<sup>33</sup> GONÇALVES, Vanessa Chiari. **Violência contra a mulher: contribuição da vitimologia**. Sistema Penal & Violência, Porto Alegre, v. 8, n. 1, 2016.

<sup>34</sup> OLIVEIRA, Ana Sofia Schmidt de. **A vítima e o direito penal: uma abordagem do movimento vitimológico e de seu impacto no direito penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. apud GONÇALVES, Vanessa Chiari. **Violência contra a mulher: contribuição da vitimologia**. Sistema Penal & Violência, Porto Alegre, v. 8, n. 1, 2016.

<sup>35</sup> GONÇALVES, Vanessa Chiari. **Violência contra a mulher: contribuição da vitimologia**. Sistema Penal & Violência, Porto Alegre, v. 8, n. 1, 2016.

ideia, as vítimas mais esquecidas acabaram sendo justamente as mulheres quando falamos dos maus-tratos que aconteciam no âmbito familiar.<sup>36</sup>

Essa invisibilidade decorre do fato de que há poucas décadas a categoria de mulher-mãe-esposa sequer era considerada vítima, uma vez que sua condição social se aproximava daquela ocupada por uma espécie de mártir dentro de sua família.<sup>37</sup>

Os estudos vitimológicos relacionamentos a violência doméstica contra a mulher são muito recentes, tendo tomado forma em virtude do movimento feminista. Esse movimento demonstrava a falha do sistema de justiça criminal por sua seletividade, que não era apenas com relação aos infratores, mas também às vítimas, já que a mulher era vista como vítima invisível, tendo em vista que a quantidade de registros da criminalidade esconde um número imenso de delitos praticados contra mulheres que não foram registrados oficialmente.<sup>38</sup>

Ainda com relação aos estudos vitimológicos, é necessário frisar sobre um fenômeno de suma importância acerca da violência doméstica, mas que ainda é pouco explorado no âmbito jurídico, sendo mais presente o estudo acerca na área da psicologia, que é a violência transgeracional. Tal fenômeno refere-se aos terceiros que presenciam episódios deste tipo de violência na infância e, em virtude disto, tornam-se vítimas secundárias, com grande probabilidade de reproduzir estas violências na fase adulta.

## 2.2 VIOLÊNCIA TRANSGERACIONAL – UM FENÔMENO TÃO IMPORTANTE E TÃO POUCO FALADO.

A violência de gênero não trata apenas de um fenômeno cultural ou social, compreende também elementos psicológicos, tanto da vítima quanto do agressor, que foram influenciados diretamente pela educação que tiveram e pelo entorno social onde habitavam.

---

<sup>36</sup> GONÇALVES, Vanessa Chiari. **Violência contra a mulher: contribuição da vitimologia.** Sistema Penal & Violência, Porto Alegre, v. 8, n. 1, 2016.

<sup>37</sup> Ibidem.

<sup>38</sup> LARRAURI, Elena. **Control informal: las penas de las mujeres.** In: LARRAURI, Elena (Comp.). **Mujeres, derecho penal y criminología.** Madrid: Siglo Veintiuno Editores, 1994 in GONÇALVES, Vanessa Chiari. **Violência contra a mulher: contribuição da vitimologia.** Sistema Penal & Violência, Porto Alegre, v. 8, n. 1, 2016.

O fenômeno da transgeracionalidade da violência nada mais é do que o histórico de violência na família de origem ou no local onde cresceu, que provoca a repetição deste tipo de relação. A frequente exposição às situações de violência, infunde a repetição deste modelo de relacionamento, fato demonstrado por esse fenômeno.

A família é o primeiro convívio social, é com ela que aquela criança vai construir seus princípios e valores, vai processar a ideia do que é certo e o que é errado, é com base nela que vai edificar as referências sobre si mesmo e sobre o convívio com outras pessoas e com a sociedade como um todo.

Nos casais que vivem em conflito, é frequente a existência de pelo menos um filho – em comum, ou só do homem ou só da mulher – e este, sem dúvida nenhuma, acaba sendo vitimizado secundariamente pela situação de violência que permeia em sua família.

Nos processos de violência doméstica, nem sempre está registrado se o casal possui filhos, prejudicando assim, a identificação das diversas situações de vulnerabilidade destes em relação à violência presenciada, e conseqüentemente prejudicando também, o estudo sobre o fenômeno transgeracional e o papel essencial dele na reprodução de tais práticas.

Se a violência é uma construção social, não se pode conceber que o Estado não esteja interessado em mapear, nos processos – documentos oficiais por meio dos quais toma contato com o fenômeno –, a existência de sujeitos em situação de vitimização secundária, a fim de aferir o grau de vulnerabilidade que essa população detém, assim como seu potencial de reprodução da violência aprendida.<sup>39</sup>

No momento em que se fala sobre violência dentro do lar de um casal, não se debate sobre os danos que isso traz para os filhos, a família ou qualquer pessoa que presencie de forma contínua tais episódios, sendo que estas vítimas

---

<sup>39</sup> MORATO, Alessandra Campos; SANTOS, Cláudia; RAMOS, Maria Eveline Cascardo; LIMA, Suzana Canez da Cruz. **Análise da relação sistema de justiça criminal e violência doméstica contra a mulher: a perspectiva de mulheres em situação de violência e dos profissionais responsáveis por seu acompanhamento**. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2009.

secundárias sofrem danos muitas vezes irreversíveis e possuem grandes chances de reproduzir a violência aprendida quando formarem suas famílias.

Foi constatado, nos processos de violência contra a mulher, que em 65% dos casos os filhos que presenciam as agressões sofridas pelas mães e por vivenciarem essas situações acabam se tornando vítimas, tendo problemas no convívio social, assim como consequências em sua saúde física e mental, sendo a causa de doenças como ansiedade, depressão, baixa autoestima, entre outras.<sup>40</sup>

Crescer presenciando de maneira contínua situações de violência é um fato de vulnerabilidade para as crianças e repercute em toda sua trajetória, visto que estes filhos têm grandes chances de vivenciar as mesmas situações quando adultos, seja como vítima, se for mulher, ou como agressor, se for homem.

(...) as mulheres percebem que estão vivenciando com seus companheiros situações que a mãe vivenciava, alertando para o caráter intergeracional da violência conjugal que, por sua vez, caracteriza-se pela reprodução histórica da violência, na infância e/ou adolescência. Esta reprodução ocorre devido ao mecanismo de internalização, que funciona como forma de identificação/semelhança, com base nos comportamentos e valores aprendidos, os quais são naturalizados entre os diferentes grupos sociais, no caso a família. Esta realidade mostra o quanto a convivência em um ambiente violento condiciona as pessoas a repetirem as mesmas práticas, pois como não foram aprendidos outros modelos de relações familiares, homens e mulheres tendem a reproduzir a história de violência que vivenciaram na infância ou adolescência.<sup>41</sup>

As mulheres que presenciaram cenas de violência doméstica quando criança demonstram abominação à atitude de submissão que suas mães tiveram na época, no entanto, quando adultas, percebem que sua vida reproduz a mesma realidade, e elas, conseqüentemente, agem com submissão idêntica àquela que antes era abominada.<sup>42</sup>

---

<sup>40</sup> PAIXÃO, Gilvânia Patrícia do Nascimento; GOMES, Nadirlene Pereira; DINIZ, Normélia Maria Freire; LIRA, Margaret Ollinda de Souza Carvalho e; CARVALHO, Milca Ramaiane da Silva; SILVA, Rudval Souza da; **Mulheres vivenciando a intergeracionalidade da violência conjugal**. (Disponível em: <[http://www.scielo.br/pdf/rlae/v23n5/pt\\_0104-1169-rlae-23-05-00874.pdf](http://www.scielo.br/pdf/rlae/v23n5/pt_0104-1169-rlae-23-05-00874.pdf)> Acesso em: 16 Junho 2017)

<sup>41</sup> Ibid.

<sup>42</sup> Ibid.

Esse fenômeno participa da violência doméstica como uma espécie de onda, onde a agressão acontece, crianças presenciam tais episódios, crescem achando que aquilo é comum e faz parte da realidade, reproduzem as mesmas atitudes quando adultos, e assim sucessivamente.

Na realidade, a violência doméstica caracteriza um verdadeiro ciclo. São reproduzidas as atitudes presenciadas ao longo da vida que somando aos sentimentos causados por tais ações, junto com as atitudes tomadas pelas vítimas e pelos agressores, resultam em uma “roda gigante”, onde uma coisa é desencadeada por outra e assim por diante, formando o terrível ciclo de violência.

### 2.3 O INÍCIO DA VIOLÊNCIA

A maioria das relações familiares se iniciam basicamente em virtude do afeto. Este afeto pode surgir instantaneamente, como também pode ir surgindo aos poucos, pode vir acompanhado de companheirismo, cumplicidade, reciprocidade ou pode ser derivado de uma paixão repentina e avassaladora, mas de fato, é pelo afeto que os casais costumam se formar.

Já que os casais se formam pela existência do afeto, qual seria a explicação da violência doméstica ou porque o índice deste tipo de violência só aumenta com o passar do tempo?

Na verdade, antes mesmo da relação se tornar imprópria, costumam aparecer alguns indícios que mostram, de fato, a necessidade de ter certos cuidados. O ciúme em excesso, pouco diálogo, o rápido apego, o distanciamento de todas as pessoas que até então eram próximas ou o abrir mão frequentemente de vontades ou afazeres, são características que podem converter, futuramente, o relacionamento saudável em um relacionamento abusivo.

As relações violentas começam normalmente pela sedução, determinada a arrebatando o outro e deixá-lo entorpecido, conseguindo desta

maneira o início da submissão. Em um determinado momento da relação, o agressor começará a ter um comportamento abusivo, sempre apresentando justificativa para tais atitudes. Depois, começarão as “micro violências”, essas que nem todas as pessoas sabem que são consideradas violências, tais como insultos e intimidações, que farão parte do cotidiano da mulher fazendo com que ela se acostume com tal situação acreditando ser normal no relacionamento. Esse ciclo de violência interna consegue desestabilizar a mulher de tal forma que ela se sente confusa, perdendo toda a confiança em si mesma e diminuindo drasticamente sua autoestima.<sup>43</sup>

O ciclo da violência é perverso.

Primeiro vem o silêncio seguido da indiferença. Depois surgem reclamações, reprimendas, reprovações. Em seguida começam os castigos e as punições. A violência psicológica transforma-se em violência física. Os gritos transformam-se em empurrões, tapas, socos, pontapés, num crescer sem fim. As agressões não se cingem à pessoa da vítima. O varão destrói seus objetos de estimação, a humilha diante dos filhos. Sabe que estes são os seus pontos fracos e os usa como “massa de manobra”, ameaçando maltratá-los.<sup>44</sup>

Depois que esse ciclo de violência é iniciado, ele dificilmente tem fim. A vítima costuma encontrar razões e/ou justificativas para o comportamento do companheiro, entendendo ser uma fase passageira, já que ele se encontra numa situação de estresse, excesso de trabalho ou dificuldade financeira. Para amenizar tais momentos e discussões, ela busca agradar e ser compreensiva com o parceiro, acatando suas vontades e fazendo apenas coisas que ele gosta, afastando-se dos amigos, passando a viver dessa maneira para não desagradá-lo em hipótese alguma, por acreditar que isso ajudará a cessar essa fase conturbada. A vítima, para evitar incômodos, tende a questionar o companheiro sobre o que fazer e quando fazer, tornando-se totalmente dependente.<sup>45</sup>

A partir desse momento, fica nítido que a vítima se tornou um alvo fácil para o agressor. Com o intuito de evitar um possível fracasso com o retorno do momento de fúria do companheiro, ela se anula desistindo de suas vontades, de

---

<sup>43</sup> GONÇALVES, Vanessa Chiari. **Violência contra a mulher: contribuição da vitimologia.** Sistema Penal & Violência, Porto Alegre, v. 8, n. 1, 2016.

<sup>44</sup> DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha. A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** 4ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p.26-27

<sup>45</sup> Ibid. p.27



suas realizações e objetivos pessoais. Começa a questionar-se o que pode ter feito de errado para justificar o comportamento agressivo, se foi sua maneira de vestir-se ou de portar-se em alguma situação, mas não chega a conclusão nenhuma, tampouco consegue enxergar que inexistem motivos específicos para tais atitudes, que na realidade não existe um motivo para o agressor, apenas uma satisfação que não passa de um desejo próprio de dominação e de controle sobre ela.<sup>46</sup>

Certamente o agressor não odeia sua companheira, ele apenas tem um nítido problema de amor-próprio, precisando inferiorizá-la de todas as maneiras possíveis com o intuito de fazê-la ter a mesma autoestima que ele tem consigo mesmo.<sup>47</sup>

Independente da circunstância, o fato de receber críticas, reclamações ou ofensas constantes sempre vai levar a mulher a se perguntar sobre a veracidade de seus atos, bem como questionar-se sobre o que ela é ou não capaz de fazer – incluindo aqui, cuidar dos filhos, da casa ou até de si mesma – aumentando sentimentos como insegurança, medo e tristeza.

Para dominar a vítima, o varão procura isolá-la do mundo exterior, afastando-a da família. Proíbe amizades, a ridiculariza perante os amigos. Muitas vezes, a impede de trabalhar, sob a justificativa de ter condições de manter sozinho a família. Com isso, a mulher se distancia das pessoas junto às quais poderia buscar apoio. Perde a possibilidade de contato com quem poderia incentivá-la a romper a escalada da violência.<sup>48</sup>

É comum neste cenário de violência o homem colocar a culpa dos acontecimentos na mulher. Ele justifica seus ataques de fúria na conduta dela, afinal, foi ela quem começou a confusão quando não acatou uma ordem dele, não cuidou bem da casa e dos filhos, não quis praticar o ato sexual quando ele queria, entre outros atos que fodem ao seu controle. Diante dessas justificativas

---

<sup>46</sup> DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha. A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 4ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p.27

<sup>47</sup> Ibid. p.27

<sup>48</sup> Ibid. p.27

ela reconhece então, que teve realmente culpa em algumas dessas situações, mesmo essa sendo inexistente e o perdoa.

Depois de cometida a agressão, também é frequente vir o arrependimento por parte de quem agrediu. Ele costuma chorar, pedir mil desculpas, presentear a vítima, colocar a culpa numa crise de ciúmes já que a ama demais ou na insegurança que ele sente pelo medo de perdê-la. Diante disso ela fica feliz, acredita em tudo que ouviu, se sente amada e protegida, perdendo seu companheiro, acreditando que ele vai mudar e não vai voltar a descontrolar-se. Depois de um tempo a violência volta a acontecer exatamente do mesmo jeito.

(...) agressor e agredida firmam um verdadeiro pacto de silêncio, que o livra da punição. Estabelece-se um círculo vicioso: a mulher não se sente vítima, o que faz desaparecer a figura do agressor. Mas o silêncio não impõe nenhuma barreira. A falta de um basta faz a violência aumentar. O homem testa seus limites de dominação. Como a ação não gera reação, exacerba a agressividade. Para conseguir dominar, para manter a submissão, as formas de violência só aumentam.<sup>49</sup>

É assim que a violência doméstica vira um terrível e triste ciclo vicioso, onde a agressão acontece, o companheiro coloca a culpa na vítima, depois se arrepende, demonstra melhora, mas volta a agredi-la.

Comprometendo ainda mais esse contexto, o agressor normalmente é percebido nos lugares onde frequenta como uma pessoa agradável e encantadora, além de simpática e atenciosa na maior parte do tempo em que está com sua companheira na frente de outros indivíduos, fazendo com que não tenha credibilidade alguma qualquer notícia sobre a ocorrência das agressões.

Além disso, é difícil a vítima conseguir falar sobre a violência sofrida e quando consegue, costuma minimizar os acontecimentos ou até negar que realmente aconteceram. Tal atitude acontece na maioria das vezes por ser doloroso para ela lembrar esses momentos e ainda narrá-los, por vergonha ou

---

<sup>49</sup> DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha. A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** 4ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p.28

medo, e também por realmente acreditar na versão minimizada de tanto fazer parte de sua rotina.

Esse conjunto de coisas definitivamente não serve para encorajar a mulher a abandonar o companheiro. Além disso, nessa relação abusiva e violenta, também pode existir outros motivos para ela permanecer neste relacionamento, como a dependência social e financeira ou até por motivos religiosos ou crenças.

(...) os dados comprovam que a maioria desses homens realmente não tem histórico anterior de crimes daquela natureza, fica mais fácil compreender porque é tão difícil para os envolvidos perceberem que estão diante de um criminoso.<sup>50</sup>

Outro fator decisivo para a vítima dar continuidade à violência doméstica é a dificuldade que ela tem de enxergar o agressor como um criminoso de fato, já que popularmente a figura deste é vista sempre ligada a figuras como ladrões, estupradores e homicidas e não à figura do “homem honesto” que apenas bate em sua companheira.

Visto todo este terrível ciclo de violência, já ficou claro e nítido, a verdadeira provocação e afronta aos direitos humanos que isto caracteriza.<sup>51</sup>

## 2.4 AFRONTA AOS DIREITOS HUMANOS

Os direitos dos homens começaram a ser percebidos a partir de diversas evoluções históricas e sociais, sendo que algumas delas se tornaram leis nas sociedades organizadas politicamente. O que antigamente era chamado de *Direitos subjetivos do homem e do cidadão*, passou a ser conhecido como

---

<sup>50</sup> MORATO, Alessandra Campos; SANTOS, Claudiene; RAMOS, Maria Eveline Cascardo; LIMA, Suzana Canez da Cruz. **Análise da relação sistema de justiça criminal e violência doméstica contra a mulher: a perspectiva de mulheres em situação de violência e dos profissionais responsáveis por seu acompanhamento**. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2009. p. 64

<sup>51</sup> PEREIRA, Sumaya Saady Morhy. **O Ministério Público e a Lei Maria da Penha**. Leis e Letras, nº6. Fortaleza, 2007 apud DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha. A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 4ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p.44

*Direitos Humanos*, já que o movimento feminista solicitou a alteração do nome, pois ficou detectado que a nomeação anterior era sexista.<sup>52</sup>

Estes direitos humanos foram divididos em três gerações e cada uma delas diz respeito a um princípio específico.

O desdobramento dos direitos fundamentais em gerações advém da socialização da sociedade contemporânea, dando continuidade à ampliação subjetiva e objetiva do direito (...) A conversão dos direitos fundamentais em direitos humanos difusos e integrais é que produz os valores fundantes da espécie humana.<sup>53</sup>

A primeira geração se refere ao direito à liberdade. Surgiu em decorrência do direito individual/natural que assiste o ser humano desde o seu nascimento, já que compõe sua própria natureza.<sup>54</sup>

A segunda geração trata do direito à igualdade. Esta condiciona que o Estado tenha atitudes efetivas com relação aos desiguais, já que não usufruem dos mesmos direitos.<sup>55</sup>

A terceira geração diz respeito à solidariedade, antigamente chamada de fraternidade. Ela alcança os direitos que surgem como consequência da natureza humana de maneira geral e não mais da natureza humana de cada indivíduo, conservando, assim, a condição humana de fato.<sup>56</sup>

Mesmo que essas gerações tenham sido divididas sob uma perspectiva otimista de mudança e melhorias, o que de fato foi cumprida, também existem inúmeras afrontas a elas, conforme será exposto e analisado a seguir.

---

<sup>52</sup> DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha. A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 4ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p.43

<sup>53</sup> Ibid. p.43

<sup>54</sup> Ibid. p.44

<sup>55</sup> Ibid. p.44

<sup>56</sup> Ibid. p.44

A desigualdade de gênero – realidade que sempre colocou a mulher numa situação de inferioridade, condicionando-a a uma vida de obediência e submissão – é uma afronta direta à geração que diz respeito à liberdade.<sup>57</sup>

Essa afronta acontece a partir do momento em que o homem impõe à mulher viver sob o seu domínio.

Constranger, impedir que outro manifeste sua vontade, tolher sua liberdade, é uma forma de violação dos direitos essenciais do ser humano. A violência, frequentemente, está ligada ao uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não quer.<sup>58</sup>

A diferença de gênero também afronta diretamente o que se refere à igualdade - segunda geração. Como o próprio nome já diz, o que é desigual não é igual. Essa ideia está impregnada na sociedade há muito tempo, tendo em vista que as principais competências da família, tais como a parte financeira, emocional e social, sempre foram concentradas na figura paterna, fato reiterado até hoje.

Mesmo que a tão falada igualdade esteja condicionada à extinção das diferenças, a divisão existente com relação aos espaços públicos destinados aos homens, e aos privados destinados às mulheres, demonstra uma certa disputa de poder e marca novamente a inferioridade feminina em relação à masculina. Assim, fica notória também a divergência à terceira geração, que tem como embasamento a solidariedade.<sup>59</sup>

Em virtude dessas divergências aos Direitos Humanos, de toda a dificuldade em perceber a gravidade da violência doméstica, bem como de notar a complexidade que a sociedade tem para criar mecanismos com o objetivo de barrar ou minimizar estes episódios, que vários grupos de mulheres se reuniram

---

<sup>57</sup> ANDRADE, Luciana; VIANA, Karoline. **Crime e castigo**. *Leis e Letras*, Revista Jurídica, nº6. Fortaleza, 2007. apud DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha. A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 4ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p.44

<sup>58</sup> DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha. A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 4ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p.44

<sup>59</sup> *Ibid.* p.44

para pensar em alguma coisa que pudesse servir como um *start* para o começo do combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

### 3 SURGIMENTO DA LEI DIRECIONADA AO COMBATE OU PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Os variados grupos que pretendiam fazer ou criar algo que pudesse combater de maneira efetiva a ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher se uniram para colocar em prática as diversas ideias que tinham para a concretização desta intenção, conforme será demonstrado a seguir.

#### 3.1 CRIAÇÃO, APROVAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI QUE PREVINE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Foi longo e com diversas manifestações, o caminho para a criação de uma lei específica contra a violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Nos anos setenta, alguns grupos de mulheres foram às ruas defendendo o bordão “quem ama, não mata”, levantando uma bandeira contra tal abuso. A partir disto, outros grupos foram formados, manifestações foram feitas e a luta para condenar os autores deste tipo de violência foi iniciada.<sup>60</sup>

Na década de oitenta, foram realizadas as primeiras ações do governo para incluir na pauta das reuniões a discussão sobre violência contra a mulher e diante disto, em 1985, foi criada a primeira delegacia especializada para atender mulheres.<sup>61</sup>

Nos anos noventa, houve mobilizações mais fortes por parte das feministas. Foram organizados debates, seminários e reuniões que tinham como foco principal a questão da violência contra a mulher. Até existiam alguns projetos de Lei de iniciativa parlamentar no Congresso Nacional, buscando medidas punitivas nesse sentido, mas nenhuma proteção específica. Nessa época, a representação feminina diante do Congresso era bem pequena e a

---

<sup>60</sup> CAMPOS, Carmen Hein de, organizadora. **Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminina**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p.39

<sup>61</sup> Ibid. p.39

causa não era prioridade para o Executivo, ficando em evidência a lacuna legislativa sobre o tema.<sup>62</sup>

Nessa época, não havia nenhuma proteção específica na legislação brasileira para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e os avanços que tinham nesse sentido, eram praticamente voltados apenas à alteração da legislação penal, como por exemplo: a Lei 8.930/1994 que determinou que o atentado violento ao pudor e o estupro seriam considerados hediondos; a Lei 9.520/1997 que revogou o artigo 35 do Código de Processo Penal onde dizia que a mulher quando casada não poderia exercer seu direito de prestar queixa sem o consentimento do marido, podendo efetuar-lo apenas na situação de separada, passando a ser possível que o juiz supra o consentimento quando o marido se recusasse a fazê-lo.<sup>63</sup>

Realizar tais avanços legislativos eram, de fato, vitórias, porém, as incorporações efetivadas não tinham, ainda, o poder que era preciso para que as mulheres ameaçadas ou vítimas desta violência vivessem em paz.

A violência contra a mulher foi definida na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher como *qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada*. Este conceito serviu como um dos embasamentos para as próximas tentativas de criação de mecanismos prevenindo a violência doméstica/familiar contra a mulher.<sup>64</sup>

A violência doméstica contra as mulheres estava dentro de seis projetos de lei que tramitavam no Congresso Nacional, alguns deles foram aprovados e outros foram vetados pelo então Presidente da República, porém, estes projetos

---

<sup>62</sup> CAMPOS, Carmen Hein de, organizadora. **Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminina**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p.40

<sup>63</sup> Ibid. p.39

<sup>64</sup> DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha. A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 4ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p.48



estavam aquém das exigências e reclamações feministas, mas se aprovados, iriam modificar algumas leis já existentes, contudo, não iriam diminuir o problema desta cruel violência.<sup>65</sup>

Dentro deste contexto, seis organizações não governamentais – CFEMEA/Centro Feminista de Estudos e Assessoria; ADVOCACI/Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos; AGENDE/Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento; CEPIA/Cidadania, Estudos, Pesquisa, Informação, Ação; CLADEM/BR/Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher; THEMIS/Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero – resolveram criar um Consórcio de ONGs feministas para Elaboração de Lei Integral de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres. Os trabalhos deste consórcio tiveram início em 2002, se estendendo até o primeiro ano da promulgação da Lei.<sup>66</sup>

Nas diversas reuniões deste Consórcio, restou decidido, segundo Carmen Hein Campos, participante ativa de tal:

Decidiu-se que seria feito um levantamento das legislações de outros países (...). Utilizaríamos também, as sugestões do Relatório sobre Violência Contra a Mulher, suas Causas e Consequências (...). Teríamos ainda como componentes essenciais para nosso trabalho, como a Convenção de Belém do Pará, a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, a Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial da Mulher e vários outros instrumentos de Direitos Humanos, patrocinados pela Organização das Nações Unidas.<sup>67</sup>

O resultado deste trabalho foi apresentado na Bancada Feminina do Congresso Nacional e debatido pelas então deputadas, juntamente com a ministra da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM. Tendo surgido, pelo Decreto 5.030/2004, o Grupo de Trabalho Interministerial que redigiria uma proposta de medida legislativa, bem como outros instrumentos para acabar com a violência doméstica contra a mulher, tendo como base o estudo realizado pelo consórcio.<sup>68</sup>

---

<sup>65</sup> CAMPOS, Carmen Hein de, organizadora. **Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminina**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p.40

<sup>66</sup> Ibid. p.40

<sup>67</sup> Ibid. p.44

<sup>68</sup> Ibid. p.44

O projeto de Lei elaborado pelo GTI foi apresentado no Plenário da Câmara dos Deputados em 2004, recebendo o número 4559/2004. Sendo encaminhado posteriormente à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), ambos da Câmara dos Deputados, onde aconteceram modificações e algumas inclusões, tendo a Redação Final aprovada e encaminhada ao Senado Federal em 2006, onde recebeu o número de 37/2006 e foi enfim, aprovada.<sup>69</sup>

Assim, visando coibir a violência, seja ela doméstica ou familiar, criou-se a Lei nº 11.340/06, mais conhecida como *Lei Maria da Penha*, que protege diretamente a violência de gênero, não apenas aquela que acontece numa relação entre um homem e uma mulher, mas incluindo também, as relações que envolvam apenas posições hierárquicas de poder, onde existam vínculos de natureza familiar e/ou afetiva.<sup>70</sup>

### 3.2 PORQUE MARIA DA PENHA?

Assim que foi editada, a Lei 11.340/6 passou a ser chamada como *Lei Maria da Penha*. O motivo que levou tal Lei a ser chamada por este nome, foi a história, na época, da farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, que ficou paraplégica ao ser atingida em sua coluna por um tiro de espingarda deferido pelo seu marido na época.<sup>71</sup>

As investigações do caso da vítima Maria da Penha tiveram início em 1983, porém a denúncia só foi oferecida no ano seguinte. Ao longo do processo, o réu recorreu em liberdade a duas condenações no Tribunal do Júri, sendo

---

<sup>69</sup> CAMPOS, Carmen Hein de, organizadora. **Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminina**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p.45

<sup>70</sup> DIAS, Maria Berenice. *Lei Maria da Penha. A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. 4ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p.64

<sup>71</sup> CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica: Lei Maria da Penha ( Lei 11.340/06), comentada artigo por artigo**. 2. ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. p.21

preso anos depois e liberado após o cumprimento de apenas dois anos de prisão.

Este caso foi de uma repercussão tão gigantesca que chamou a atenção do Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL), que realizou juntamente com o Comitê Latino-Americano e do Caribe para Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) uma denúncia perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, tendo sido esta, a primeira denúncia acatada pela prática de violência doméstica.<sup>72</sup>

A Comissão solicitou diversas vezes informações ao governo brasileiro sobre o caso, mas nunca teve resposta. O país foi condenado internacionalmente por esta omissão e também pelo não cumprimento do previsto no artigo 7º da Convenção de Belém do Pará e nos artigos 1º, 8º e 25º da Convenção Americana de Direitos Humanos. O Relatório número 54 da OEA impôs ao Brasil o dever de indenização monetária e simbólica para a vítima Maria da Penha, bem como responsabilizou o estado brasileiro por omissão e negligência frente a este caso de violência doméstica, recomendando também a inclusão de várias medidas, como a de *simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual*, bem como a *elaboração de uma lei específica para este fim*.<sup>73</sup>

A partir disto, o Brasil passou a dar a devida atenção às convenções e tratados internacionais onde é signatário, quando a então Presidente da República, com assessoria da SPM, decidiu, assim que sancionou a Lei aprovada no Congresso Nacional, cumprir a recomendação da OEA, dando para a nova Lei o nome de *Lei Maria da Penha*, como uma forma simbólica de cumprimento das recomendações da Comissão.<sup>74</sup>

---

<sup>72</sup> DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha. A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 4ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p.22

<sup>73</sup> CAMPOS, Carmen Hein de, organizadora. **Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminina**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p.56

<sup>74</sup> Ibid. p.56

Enfim, a existência de uma Lei voltada direta e completamente à violência doméstica e familiar contra a mulher. Nela constam diversos artigos visando a proteção e a prevenção da mulher neste tipo tão cruel e frequente de violência. Nesta referida Lei, são reconhecidos cinco tipos de violência que podem ser enquadradas como doméstica e familiar contra a mulher, que serão explicadas a seguir.

### 3.3 FORMAS DE VIOLÊNCIA

A Lei Maria da Penha reconhece cinco tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher:

**Violência física:** Art. 7º I: a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.<sup>75</sup>

A violência física é quando o agressor faz uso da força, valendo-se de empurrões, socos, puxões de braço ou de cabelo, entre outros, tendo a intenção de ofender diretamente a integridade física ou a saúde corporal da vítima.<sup>76</sup>

Para ocorrer a violência pelo meio físico, não é necessária obrigatoriamente a existência de marcas aparentes em quem sofreu tal agressão. A palavra da vítima é vista como presunção de veracidade, ocorrendo automaticamente a inversão do ônus probatório, ou seja, basta que a mulher denuncie ser vítima da violência que o réu passa a ter que comprovar que não a agrediu.

Quando a violência física deixa marcas aparentes é mais fácil de ser identificada e comprovada, porque a prova de que ocorreu o ato é visível.

---

<sup>75</sup> BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Institui a Lei Maria da Penha. 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 15 jun. 2016.

<sup>76</sup> CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica. Lei Maria da Penha comentada artigo por artigo.** São Paulo: Ed. RT, 2007. p.61

Além da integridade física, a saúde corporal em geral também é protegida por uma lei penal e acontece, por exemplo, num caso de estresse crônico quando gerado em virtude da violência, cuja consequência pode implicar em sintomas físicos e mentais como dores de cabeça e costas, insônia, depressão, ansiedade, entre outros.<sup>77</sup>

### **Violência psicológica:**

Art. 7º, II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;<sup>78</sup>

Esse tipo foi incluído no conceito de violência doméstica contra a mulher na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica.

A violência presente neste inciso se refere à agressão emocional, ao dano psicológico gerado – que é capaz até de se tornar um trauma. Assim, “o comportamento típico se dá quando o agente ameaça, rejeita, humilha ou discrimina a vítima, demonstrando prazer quando vê o outro se sentir amedrontado, inferiorizado e diminuído”.<sup>79</sup>

A violência psicológica deixa marcas eternas, sendo tão ou até mais grave que a física, e por essa razão, tem consequências bastante graves. Nesse tipo de violência é comum que o companheiro tenha a intenção de colocar a mulher numa condição de inferioridade, fazendo com que, conseqüentemente,

---

<sup>77</sup> DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha. A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 4ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p.72

<sup>78</sup> BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Institui a Lei Maria da Penha. 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 15 jun. 2016.

<sup>79</sup> CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica. Lei Maria da Penha comentada artigo por artigo**. São Paulo: Ed. RT, 2007. p.61

ele se sinta num nível superior e para isso se concretizar, para denegrir a imagem dela, utiliza xingamentos e/ou ofensas.

É o tipo de violência que mais acontece e certamente é o que menos se denuncia, já que na maioria das vezes nem é percebida, tampouco identificada como forma de violência. Ofensas, gritos, brigas constantes, manipulações de atos, vontades e opiniões, são exemplos que configuram essa violência e acontecem tão rotineiramente que acabam sendo vistos com naturalidade pela vítima.

Para que seja reconhecido este dano psicológico não é necessário a realização de laudo técnico, tampouco de perícia, basta ser reconhecido pelo juiz que a vítima passa a ter jus as medidas protetivas de urgência.<sup>80</sup>

### **Violência sexual:**

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;<sup>81</sup>

A violência sexual também foi reconhecida como violência contra a mulher pela Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica, já que historicamente sempre existiu certa relutância quanto a ocorrência de violência sexual nos vínculos afetivos. Além disso, a identificação do exercício da sexualidade como um dever do casamento ainda é bem presente e acaba servindo como fundamento quando o homem insiste em ter relações sexuais com sua companheira, mesmo contra a vontade desta.<sup>82</sup>

---

<sup>80</sup> DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha. A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** 4ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p.72

<sup>81</sup> BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Institui a Lei Maria da Penha. 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 15 jun. 2016.

<sup>82</sup> DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha. A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** 4ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p.74

As agressões que integram a violência sexual provocam, na maioria das vezes, culpa ou até vergonha na vítima, já que se trata diretamente de sua intimidade e de seu corpo e, justamente por se sentirem desta maneira, para preservar tal intimidade e evitar toda a exposição que isso acarretaria, preferem ocultar o acontecimento do ato.

Como o exercício sexual era um dever do casamento, não era reconhecida a prática de estupro entre o marido e a esposa, tendo como argumento principal o fato de tratar-se da prática de um direito do casamento, podendo ser exigido mediante violência ou não.<sup>83</sup>

Como uma espécie de vitória para as mulheres vítimas desta violência, a doutrina evoluiu acerca do assunto, tornando o Código Penal mais severo quanto aos crimes cometidos sob abuso de autoridade decorrentes de relações domésticas. Além disso, a própria *Lei Maria da Penha* acrescentou neste mesmo dispositivo legal a hipótese de violência contra a mulher na forma da lei específica.<sup>84</sup>

Os crimes que equivocadamente eram nominados de contra os costumes, em boa hora passaram a ser chamados de crimes contra a dignidade sexual. Quem obriga alguém – homem ou mulher – a manter relação sexual não desejada pratica o crime de estupro (CP, art. 213). Também os outros crimes contra a liberdade sexual configuram violência sexual: violação sexual mediante fraude (CP, art. 215); assédio sexual (CP, art. 216-A); crime sexual contra vulneráveis (CP, art. 217-A) e satisfação de lascívia (Art. 218-A).<sup>85</sup>

Os delitos citados a cima, quando cometidos contra mulheres ou pessoas de identidade feminina, no meio de relações domésticas, familiares ou apenas de afeto, se enquadram na violência doméstica, e o autor do crime pode ser submetido a qualquer uma das medidas protetivas existentes na Lei Maria da Penha. Cabe salientar que até mesmo o delito de assédio sexual, que ocorre

---

<sup>83</sup> DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha. A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 4ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p.74

<sup>84</sup> Ibid. p.74

<sup>85</sup> Ibid. p.74

no trabalho, pode ser caracterizado como violência doméstica, desde que, além do vínculo afetivo, a vítima trabalhe para quem a agrediu.<sup>86</sup>

### **Violência patrimonial:**

Art, 7º, IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;<sup>87</sup>

A violência patrimonial dificilmente acontece à parte das demais, já que serve quase sempre como desculpa para a ocorrência das agressões físicas ou psicológicas contra a vítima.

Neste dispositivo existe uma peculiaridade, tendo em vista que colide com dois artigos presentes no Código Penal vigente. Nucci analisou a utilidade deste referido inciso: “Lembremos que há imunidades (absoluta e relativa), fixadas pelos arts. 181 e 182 do Código Penal, nos casos de delitos patrimoniais não violentos no âmbito familiar”.<sup>88</sup>

Cabe salientar que a imunidade absoluta, prevista no art. 181, aduz a isenção de pena quando o crime for praticado contra o cônjuge, na constância da sociedade conjugal ou contra ascendente ou descendente, e a imunidade relativa, prevista no art. 182, relata a necessidade de representação do ofendido quando ele for ex-cônjuge, irmão, tio ou sobrinho com quem o agente coabita.

Com a chegada da *Lei Maria da Penha* surgiu, na doutrina, a corrente civilista de que estas imunidades do Código Penal não seriam válidas quando se tratasse de um caso de violência doméstica.

---

<sup>86</sup> DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha. A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 4ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p.75

<sup>87</sup> BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Institui a Lei Maria da Penha. 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 15 jun. 2016.

<sup>88</sup> NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais penais comentadas**. São Paulo: RT, 2006. p.867



É o pensamento de Maria Berenice Dias, quando afirma que “a partir da Lei Maria da Penha que define a violência patrimonial como violência doméstica, quando a vítima é mulher e mantém com o autor da infração vínculo de natureza familiar, não se aplicam as imunidades absolutas ou relativas dos arts. 181 e 182 do CP”.<sup>89</sup>

Em contrapartida, a corrente defendida pelos penalistas diverge desta opinião. Segundo Rogério Sanches Cunha, é equivocada a corrente defendida por civilistas como Maria Berenice, tendo em vista que *somente uma declaração expressa contida na lei teria o condão de revogar os dispositivos do Código Penal*.<sup>90</sup>

De acordo com esta última corrente, ainda, quando o legislador tem a intenção de excluir tais imunidades, ele o faz expressamente, como aconteceu na hipótese de um crime ser praticado contra o patrimônio de pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, segundo art. 183, III, CP, juntamente com a Lei 10.741/2003, não estando especificado desta maneira pelo legislador na Lei Maria da Penha.<sup>91</sup>

**Violência moral:** Art. 7º, V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.<sup>92</sup>

Esta violência é protegida no código penal pelos delitos *calúnia*, *difamação* e *injúria*, que servem para proteger a honra de cada indivíduo, mas quando praticados dentro de um vínculo afetivo ou de natureza familiar, configuram violência doméstica e podem ser usados como agravante de pena.

---

<sup>89</sup> DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha. A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 4ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p.77

<sup>90</sup> CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica: Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), comentada artigo por artigo**. 2. ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. p.65

<sup>91</sup> Ibid. p.65

<sup>92</sup> BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Institui a Lei Maria da Penha. 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 15 jun. 2016.

A violência moral sempre vai contra à autoestima da mulher, fazendo com que ela se sinta desqualificada, inferiorizada ou até mesmo ridicularizada. Frequentemente acontece junto com a violência psicológica.

Hoje em dia, devido à evolução da tecnologia, com o advento das redes sociais, as ofensas perpetuadas nos espaços virtuais também têm configurado este tipo de violência.

Após essas considerações sobre o árduo caminho para a implementação de uma Lei específica de combate à violência doméstica, a compreensão de sua utilidade, do que representa a *Lei Maria da Penha*, bem como seus dispositivos, serão analisados e identificados os diversos fatores presentes na maioria dos casos onde ocorre a violência doméstica e familiar contra a mulher.

### 3.4 HISTÓRIAS REAIS DE VIOLÊNCIA:

São inúmeros fatores que condicionam as mulheres a permanecer sob situações de violência, ainda mais quando são cometidas por pessoas de seu convívio, tão próximas e tão íntimas.

É difícil para a vítima perceber que está passando por uma situação de violência e é bastante complicado para ela o fato de entender que essa ocorrência dificilmente cessa, já que normalmente as agressões até diminuem durante um determinado tempo, mas costumam retornar logo em seguida.

A seguir, serão expostas duas histórias verídicas, com nomes fictícios, que narram a triste rotina de quem tem presente em seu cotidiano episódios de violência doméstica.<sup>93</sup>

---

<sup>93</sup> COUTINHO, Ana Rita Costa. **As experiências sociais das mulheres em situação de violência e as estratégias de enfrentamento**. Diss. (Mestrado) – Faculdade de Serviço Social, PUCRS. Porto Alegre, 2015.

- História 1

Olympe, 49 anos, negra, ensino médio incompleto. Olympe possui três filhas maiores de idade que são frutos de seu primeiro casamento. Após a morte do primeiro marido, criou sozinha as filhas, exercendo a atividade de cabeleireira. Tal foi seu sucesso que ao longo de seu trabalho adquiriu um salão de beleza no bairro onde morou por vinte anos. Quando as filhas, já adultas, saíram de casa, Olympe sentiu a necessidade de ter um companheiro. Sendo assim, cansada de lutar sozinha, conheceu Arnaldo e apaixonou-se. Olympe vendeu o ponto do salão de beleza, alugou o apartamento que comprara e vivera durante anos para casar se com Arnaldo. A relação com ele durou 15 anos. Porém, desde o início de seu relacionamento já sabia que havia algo de errado, diante das ofensas e humilhações constantemente dirigidas a ela. No entanto, acreditando na mudança de seu esposo, e por considerar o casamento algo sagrado, resolveu manter a relação.”

Como acontece com Olympe, o fato de acreditar na mudança do companheiro e conseqüentemente das atitudes dele é um fato notório em praticamente todos os casos de violência doméstica.

É muito difícil para a mulher se dar conta que o companheiro com quem mantém uma relação afetiva não era o que esperava, e é mais difícil ainda chegar a esta conclusão com a melhora temporária que frequentemente acontece com o agressor logo após a ocorrência das agressões, e acende, na vítima, a luz da esperança, de que tudo não passou de um mal-entendido e que a situação ficou resolvida.

Outro fato muito presente nos variados casos de violência doméstica, também acontecendo com Olympe, é a importância que o casamento tem perante à sociedade. No momento em que o casamento é constituído, crê-se que vai ser eterno, tanto por quem casou quanto por quem soube do acontecimento e o fato dessa crença não ser cumprida faz com que surjam comentários, opiniões e até sugestões do porquê que não deu certo, sendo que estes, normalmente, possuem tom de julgamento e, frequentemente, são com relação à mulher.

Com o passar do tempo, o marido montou uma loja de massas e colocou Olympe para trabalhar no estabelecimento, porém não a remunerava pelo trabalho que executava. Dessa forma, Olympe, estava em completa dependência econômica. As violências sofridas por ela eram desde a negação de alimentos por parte do marido, ofensas e maus-tratos generalizados, atingindo sua integridade moral.

Quando este lhe pediu o divórcio, seu mundo caiu por terra. A partir desse momento, Olympe mergulhou em profunda depressão ao perceber que a sua insistência em manter a relação custou-lhe muito caro.

Aqui resta nítido outro grande problema presente em praticamente todos os casos onde acontece esse tipo de violência: a dependência financeira.

Historicamente o homem foi idealizado como o líder da família, o principal responsável pelas finanças, e em virtude desta influência cultural, várias famílias detém esta prática até hoje.

Ser o principal responsável financeiro, já que é uma parte de extrema relevância para a formação de uma família, aumenta o ego do homem e almejando essa superioridade e importância, ele costuma direcionar a relação de forma que, muitas vezes, a esposa que até então possuía certa independência financeira, se torne totalmente dependente dele, como no caso de Olympe.

Em outros casos, a mulher já inicia a relação sem precisar se preocupar com a questão financeira, já que muitas vezes o companheiro proporciona uma situação de conforto que julga ser o bastante e sugere que ela não trabalhe para que consiga dar a devida atenção – que ele considera devida, no caso – para os filhos e para a casa.

(...)

Olympe relata que seu marido sempre teve problemas com álcool, e por esse motivo costumava agredi-la verbalmente e psicologicamente. *“Me diminuía como pessoa, ele sempre me colocava como burra, ele sempre me corrigia no português, ele dizia tu não sabe nem falar, eu engordei, ele me chamava de gorda, ele dizia, tu é burra, tu tem que dar graças a Deus que tu tá comendo essa comida que eu te paguei. Ele me tirou de uma situação em que eu era totalmente independente, eu tinha o meu apartamento, eu tinha minha vida, eu fiquei dependente dele, e no momento em que eu fiquei dependente dele, ele começou a me humilhar, me pisotear.*

(...)

Já existem pesquisas afirmando que a maior parte dos autores das agressões enquadradas na violência doméstica fazem uso excessivo de álcool

ou drogas. Na maioria dos casos a prática do ato de violência ocorreu no retorno de um bar ou de uma festa.

Existem também comprovações de que os agressores estarem sob efeito destes entorpecentes no momento da prática da violência, contribui diretamente para que as agressões sejam mais intensas e descontroladas, já que tal efeito causa a impressão de “estar fora de si”, ficando mais fácil para a situação sair do controle.

- História 2

Flora, 40 anos, negra, ensino médio completo, estado civil solteira. Vive com seu companheiro há 24 anos; o casal possui 3 filhos homens, um adulto, o do meio adolescente, e o caçula ainda criança. A história de Flora, com seu atual companheiro, começou quando se conheceram na casa do seu tio, local que costumava frequentar. Nessa época, Flora morava com a mãe, irmãos, padrasto e os filhos deste. Segundo Flora, sua vontade de sair de casa era muito grande. Conta que o padrasto era uma pessoa que bebia muito e costumava bater em sua mãe, nela e em seus irmãos. Atribuí aos episódios de violência que costumava presenciar e ser vítima, a sua vontade de sair de casa.

Já na história de Flora, ficam nítidos outros dois aspectos também frequentes nos casos de violência doméstica: a existência de filhos com o agressor, bem como a presença do fenômeno da transmissão transgeracional.

Denunciar as agressões sofridas pelo companheiro é difícil por toda a exposição que isto gera, e o fato da vítima ter filhos com o agressor dificulta ainda mais para que seja feita a denúncia. Isso acontece porque a mãe sempre se preocupa com o bem-estar do filho e este, na maioria das vezes, não aceita – ou não entende – a situação de sua mãe oferecer uma denúncia contra seu pai. Além do mais, findar o relacionamento é bem mais complexo quando existem terceiros completamente dependentes.

O elemento inovador desta história é o fenômeno da transmissão transgeracional, ou, como no caso, intergeracional. Este fica claro no momento em que Flora se vê sofrendo violências idênticas àquelas que presenciava, quando era mais nova com relação a sua mãe, ou seja, a violência vista está sendo reproduzida.

O fato de Flora assistir de maneira contínua à episódios desta violência a tornou uma vítima secundária de toda a situação, sendo que a reprodução da violência acontece em virtude de um mecanismo de internalização, que pode ser observado como uma forma de identificação e/ou semelhança com base em tudo o que foi presenciado.

Quando já moravam juntos, Flora, grávida de seu primeiro filho, já pode vivenciar as primeiras situações de violência. Relata um momento no qual seu companheiro, por ciúmes, ao perceber que Flora iria sair para ir à casa de sua mãe, lhe empurrou contra o sofá e a trancou em casa. Passado algum tempo, a violência exercida pelo marido foi uma constante na vida de Flora, o ciúmes por parte do marido não permitia que saísse de casa sozinha. Quando saíam juntos, ela não podia olhar para os lados, “assim foi a minha vida, digamos que até os trinta anos”. Tudo era motivo para desconfiança, se olhasse para os lados, logo dizia que tinha outros homens na rua. (...) Aos 32 anos resolveu trabalhar e voltar a estudar. Porém, quando voltou a estudar, as agressões por parte do marido continuaram: discussões, ofensas e desconfianças. Como estratégia para amenizar as agressões do marido e também para dar continuidade em seus estudos e trabalho (faxina), Flora vestia-se como homem. Passou a usar blusas com gola alta, calça larga de abrigo e cabelos curtos.

Em uma maioria esmagadora dos casos, o imensurável amor e o ciúmes excessivo decorrente dele são usados pelo companheiro como justificativas para as agressões. É uma maneira de apaziguar a situação ou de torná-la mais romantizada, já que o amor resolve tudo e o ciúmes existe apenas pelo medo de perder, ou seja, é por amar demais e querer demais que o descontrole acontece.

Quando questionada sobre as agressões, Flora não reconhece que os empurrões cometidos pelo companheiro eram agressões físicas: “Não, mais foi verbal, acontecia dele me empurrar, não dele me bater sabe? De dar uns empurrões, mais eram mais ofensas verbais”. Dessa forma, Flora foi levando o relacionamento.

Como acontece com Flora, muitas denúncias deixam de ser feitas pelo desconhecimento do que fica caracterizado ou não como violência doméstica pela *Lei Maria da Penha*.

A violência popularmente conhecida é a física, onde são deixadas marcas que servirão de provas ao longo do processo, logo, se estas inexistem, não existe violência.

As ofensas verbais são tão costumeiras e vistas de uma maneira natural pela sociedade, que a maioria das mulheres nem sabe que estas também são características de violência doméstica. Além do mais, os casais costumam usar brigas, xingamentos e ofensas como justificativa para o estresse diário sofrido, dificultando assim, a identificação e conseqüentemente a denúncia, da violência doméstica.

## CONCLUSÃO

A intensão deste trabalho foi analisar os diversos fatores que deflagram a violência doméstica e familiar contra a mulher, fato amplamente detectado na nossa sociedade. São várias as questões que contribuem para alimentar tais fatores presentes até hoje em um número esmagador de famílias.

A questão cultural possui, sem dúvida nenhuma, um grande peso para a ocorrência de violência contra a mulher, tendo em vista que, historicamente, ela serviu como peça coadjuvante na família, sendo responsável apenas pelos cuidados do lar e dos filhos e o homem como personagem principal, sendo responsável por suprir todas as demais e principais necessidades da família.

Mesmo que essas personificações tenham, de fato, evoluído com o passar dos anos, muitas famílias ainda compactuam com essa ideia largamente combatida pela sociedade, principalmente aquelas formadas por pessoas que cresceram em lares que possuíam tais características antigas.

Ainda sobre a questão cultural, o machismo é um fato impregnado na sociedade de tal maneira que chega a ser praticado inconscientemente pelas pessoas, sendo necessário avisá-las, muitas vezes, que estão sendo machistas nas falas e/ou nas opiniões.

Visto isto, cabe salientar que a inexistência de amparo jurídico, bem como a dificuldade para a construção da Lei específica sobre o tema, também possui um grande peso para a ocorrência da violência doméstica, já que as mulheres que sofriam os mais variados tipos de agressões de seus companheiros se viam desamparadas, como dizem popularmente, se viam em “um beco sem saída”.

Na maioria das famílias onde a violência doméstica é presente, ela foi iniciada de maneira silenciosa, com atitudes isoladas que passaram despercebidas ou não tiveram a atenção devida, como crises de ciúmes por parte do agressor ou o afastamento das pessoas que até então eram próximas,



provocando na vítima a perda total da individualidade e da socialização. Estes exemplos são vistos de maneira natural no início de relacionamentos, em virtude de sua frequência, porém não podem ser avaliados, de forma natural, pois podem e, provavelmente, irão desencadear situações de violência contra a mulher.

Em muitos casos, o desconhecimento da Lei em si, especialmente do que configura ou não agressão, prejudica a percepção das situações de violência, já que na visão popular só é considerada agressão a violência física, sendo banais e corriqueiras todas as outras.

O ciclo de violência é cruel e multifacetado, ele se instala inadvertidamente. Dentro dele existem inúmeras justificativas, pedidos de desculpas e sentimentos como tristeza e esperança que afloram conjuntamente, e imperceptivelmente tal violência ganha proporções gigantescas e de difícil solução.

Além disto, contribuindo para a compreensão de como é feito este ciclo, ao longo da pesquisa, foi detectado o fenômeno da transmissão transgeracional, onde fica evidenciado que, conseqüentemente, uma violência desencadeia outra.

Tal fenômeno mostra que a pessoa que presenciou situações de violência doméstica na infância tem grandes chances de passar pela mesma situação na fase adulta, seja como agressor ou como vítima. Ficou comprovado no material pesquisado que quem presencia cenas de violência, provavelmente, a terá reproduzida quando formar sua própria família.

Nas histórias reais aqui narradas e comentadas ficaram evidenciadas diversas características presentes nos casos de violência doméstica, como dependência financeira, filhos, problemas de autoestima, esperança de melhora do companheiro, entre outras. Ainda, restou evidente que não é de maneira imediata que o rompimento desse tipo de relação acontece, bem como a dificuldade da mulher em se desvencilhar destas situações.

Assim, percebe-se o quão complexo é todo o processo de violência doméstica e familiar contra a mulher. Ficou demonstrado que esta complexidade surge muito antes do relacionamento ser iniciado, ainda na infância, época em que a maioria dos princípios e valores que irão nortear o indivíduo ao longo da vida são construídos.

A violência doméstica está presente em um número exorbitante de famílias e mesmo com a criação e implementação da Lei nº 11.340/2006, específica para o assunto, a sociedade ainda se encontra muito distante da erradicação do problema, sendo necessário também a construção de políticas públicas voltadas ao combate da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Estas políticas públicas precisam ser direcionadas tanto para mulheres que passam por este tipo de violência, onde seriam informadas acerca de orientações pertinentes à respeito da Lei que as protege, alternativas de ações, ajuda psicológica, entre outras necessidades, quanto aos filhos dessas mulheres agredidas, para que tenham acesso a estrutura necessária na fase de construção de caráter, bem como atendimento de psicólogas especialistas no assunto, evitando dessa forma que se tornem vítimas secundárias e impedindo também a disseminação desta violência entre as gerações.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Luciana; VIANA, Karoline. **Crime e castigo**. *Leis e Letras*, Revista Jurídica, nº6. Fortaleza, 2007.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Institui a Lei Maria da Penha. 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRAUNER, Maria Cláudia Crespo; CARLOS, Paula Pinhal de. **A família democrática**. São Paulo: IOB Thomson, 2006.

CAMPOS, Carmen Hein de Campos, organizadora. **Lei Maria da Penha: Comentada em uma perspectiva jurídico-feminina**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011

CLASTRES, Pierre. **Arqueologia da violência. Ensaio de Antropologia Política**. Tradução Carlos Eugênio Marcondes de Moura. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.

COUTINHO, Ana Rita Costa. **As experiências sociais das mulheres em situação de violência e as estratégias de enfrentamento**. Diss. (Mestrado) – Faculdade de Serviço Social, PUCRS. Porto Alegre, 2015.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica: Lei Maria da Penha ( Lei 11.340/06), comentada artigo por artigo**. 2. ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

DIAS, Maria Berenice. **Conversando sobre a mulher e seus direitos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004

DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha. A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 4ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015

DUARTE, Márcia Michele Garcia. **Tirania no próprio ninho: violência doméstica e direitos humanos da mulher: motivos da violência de gênero, deveres do estado e proposta para o enfrentamento efetivo**. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2016.

FALCÓN CARO, Maria Del Castillo. **Realidad Individual, social y jurídica de la mujer víctima de la violencia de género**.

GONÇALVES, Vanessa Chiari. **Violência contra a mulher: contribuição da vitimologia**. Sistema Penal & Violência, Porto Alegre, v. 8, n. 1, 2016.

KATO, Shelma Lombardi de. **A lei Maria da Penha e a Proteção dos Direitos Humanos sob a perspectiva de Gênero.**

LARRAURI, Elena. **Control informal: las penas de las mujeres.**

LARRAURI, Elena (Comp.). **Mujeres, derecho penal y criminología.** Madrid: Siglo Veintiuno Editores, 1994

MORAES, Maria Celina Bodin de. **Vulnerabilidade nas relações de família.**

MORATO, Alessandra Campos; SANTOS, Claudiene; RAMOS, Maria Eveline Cascardo; LIMA, Suzana Canez da Cruz. **Análise da relação sistema de justiça criminal e violência doméstica contra a mulher: a perspectiva de mulheres em situação de violência e dos profissionais responsáveis por seu acompanhamento.** Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2009.

MORENO, Myriam Herrera (Coord.). **Hostigamento y hábitat social: una perspectiva victimológica.** Granada: Editorial COMARES

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais penais comentadas.** São Paulo: RT, 2006. p.867

OLIVEIRA, Ana Sofia Schmidt de. **A vítima e o direito penal: uma abordagem do movimento vitimológico e de seu impacto no direito penal.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

PAIXÃO, Gilvânia Patrícia do Nascimento; GOMES, Nadirlene Pereira; DINIZ, Normélia Maria Freire; LIRA, Margaret Ollinda de Souza Carvalho e; CARVALHO, Milca Ramaiane da Silva; SILVA, Rudval Souza da; **Mulheres vivenciando a intergeracionalidade da violência conjugal.** Disponível em: <[http://www.scielo.br/pdf/rlae/v23n5/pt\\_0104-1169-rlae-23-05-00874.pdf](http://www.scielo.br/pdf/rlae/v23n5/pt_0104-1169-rlae-23-05-00874.pdf)> Acesso em: 16 Jun. 2017

PEREIRA, Sumaya Saady Morhy. **O Ministério Público e a Lei Maria da Penha.** Leis e Letras, nº6. Fortaleza, 2007